



*Câmara Municipal de Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**  
**GOONET- TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME**



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



Ofício nº 016/2017-CMR

Ribeirão-PE, 02 de janeiro de 2017.

Ao Exmº. Senhor

**ITAMAR MELO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão

Nesta.

**Assunto: Solicitação para abertura do Processo de Dispensa de Licitação à Internet na Modalidade Plano Básico para a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.**

**Senhor Presidente,**

Solicitamos sejam tomadas providências urgentes no sentido de contratar empresa prestadora de serviços de conexão à rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet, para atender a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.

Sendo o que se apresenta no momento,

**PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA**

Controle Interno



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



Ribeirão, 03 de janeiro de 2017.

Do:  
Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão PE  
Senhor ITAMAR MELO DA SILVA  
PARA:  
A Comissão Permanente de Licitação  
Deste Legislativo.

**Assunto: Solicitação para abertura de Processo de Dispensa de Licitação à Internet na Modalidade Plano Básico para a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.**

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 016/2017 datado de 03 de janeiro de 2017, do Controle Interno deste Poder Legislativo, solicito da Comissão Permanente de Licitação, a possibilidade de contratarmos uma Empresa prestadora de serviços de conexão à rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet para atender a necessidade da Câmara de Vereadores em todas as áreas do seu trabalho.

Sendo só para o momento, fico no aguardo da decisão tomada pela Comissão.

  
(ITAMAR MELO DA SILVA  
-PRESIDENTE-



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



OFÍCIO 017/2017-CPL

Ribeirão /PE, 04 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**ITAMAR MELO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão.  
Ribeirão/PE

Assunto: **Prestação de Serviços de Internet na Modalidade Plano Básico para a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.**

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação do Controlador Interno desta Casa Legislativa para contratação de prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico** informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a ser estabelecida com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para realização do processo nos termos acima citado.

**ELIAS FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(Portaria nº 015/2017)



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a contratação de prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico**; **AUTORIZO** Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior.

Ribeirão, 04 de janeiro de 2017.

  
**ITAMAR MELO DA SILVA**  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação feita e o **despacho autorizativo** do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, **INSTAURO** o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Ribeirão/PE, 04 de janeiro de 2017.

**ELIAS FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(Portaria nº 015/2017)




Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizeram necessários, que nesta data **autuei** o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, conforme determinação do Senhor Presidente desta Comissão.

Ribeirão/PE, 04 de janeiro de 2017.

  
**DJAIR SANTOS DE ALMEIDA**  
Secretário da Comissão



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



REFERENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

À DIVISÃO DE CONTABILIDADE:

Senhor Contador,

Favor informar dotação orçamentária para atender solicitação desta contabilidade, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, na seguinte despesa: contratação de prestação de serviços **de Internet na Modalidade Plano Básico**, para este Poder Legislativo.

Ribeirão/PE, 04 de janeiro de 2017.

ELIAS FRANCISCO DA SILVA  
Presidente da Comissão





Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



### PARECER JURIDICO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

*"Art. 24". É dispensável a licitação:*

.....

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

..."

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 80.000,00). Conclui-se, portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação da empresa até o dia 31/12/2017, pelo valor de R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

É o meu parecer.

Ribeirão, 04 de janeiro de 2017.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## DESPACHO

Uma vez autuado o feito Administrativo e devidamente instruído com o Parecer Jurídico, determino a realização de reunião hoje, dia 05/01/2017 às 10 horas e 30 minutos com os membros desta Comissão para deliberação acerca do assunto.

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2017.

**ELIAS FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(Portaria nº 015/2017)



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ribeirão para o ano de 2017. Em 05 de Janeiro de 2017, às 10 horas e 30 minutos, na Sede do Legislativo, reuniram os membros da Comissão de Licitação: Servidores: Elias Francisco da Silva, Djair Santos de Almeida e Silvio Ferreira da Silva, para deliberar sobre o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017. **Objeto:** contratação de prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico para este Poder Legislativo**. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação do Contador e Autorização do Senhor Presidente da Câmara e de conformidade com o Parecer Jurídico, concluíram que a contratação dos serviços, através da empresa GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88, com Sede à Rua João Pessoa 428-Centro-Ribeirão-PE, doravante representada neste ato pela Empresa MARCOS E PAULO LINS LTDA-ME, no valor de **R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, possui fundamentação legal, constante do art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara para a devida **autorização**.

  
Elias Francisco da Silva  
Presidente

  
Djair Santos de Almeida  
Secretário

Silvio Ferreira da Silva  
Membro  




Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017

Dispensou a Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior a favor da Empresa GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88, para a prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico** para o Poder Legislativo Municipal, no valor de **R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para **ratificação** e devida publicidade.

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2017.

**ELIAS FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(Portaria nº 015/2017)



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017

**Ratifico** o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior, para a contratação da empresa GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88, para a prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico** para o Poder Legislativo Municipal, no valor de 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para atender a Câmara Municipal de Ribeirão, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 33.30.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Ribeirão, 06 de janeiro de 2017.

  
**ITAMAR MELO DA SILVA**  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## PARA PUBLICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017: **Ratifico** o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior, a favor da contratante GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88 para prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico para este Poder Legislativo**, no valor de R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Ribeirão, 06 de janeiro de 2017.

  
**ITAMAR MELO DA SILVA**  
-Presidente da CMR-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET NA  
MODALIDADE PLANO BÁSICO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de conexão à internet na modalidade plano básico, que entre si fazem, de um lado, **GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, representada neste ato pela Empresa **MARCOS E PAULO LINS LTDA ME** com CNPJ nº **08.221.560/0001-88** com sede à **Rua João Pessoa 428 - centro - Ribeirão - PE**, doravante denominada provedor de acesso a Rede de telecomunicações, Contratada, E de outro lado **USUÁRIO, Câmara Municipal do Ribeirão** na pessoa do senhor presidente **Itamar Melo da Silva RG 4991927 SSP-PE e CPF:021.614.134-65**, situada na Rua Sesquicentenário, 460-A, devidamente qualificado pela ficha de inscrição no ato da instalação denominado neste ato contratante, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO:**

- 1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de conexão à rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet;
- 2 - A prestação do serviço inclui a disponibilidade de um endereço de correio eletrônico reconhecido na rede de Internet Mundial.

**II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;**

1 - O provedor de acesso se compromete a prestar o serviço de conexão à rede internet citado na FICHA DE INSCRIÇÃO DO USUÁRIO durante as 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento ao cliente das 08:00h às 18:00h, não se responsabilizando o provedor de acesso pela interrupção da prestação do serviço, nos casos de:

- 1.1-Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema do provedor de acesso;
- 1.2-Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, Por parte da prestadora, sendo o provedor de acesso responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamento de comunicação;
- 1.3-Incompatibilidade dos sistemas do usuário com os do provedor de acesso;
- 1.4-Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema, nestes casos sendo a manutenção preventiva a contratada se compromete a comunicar com antecedência o fato ao contratante;
- 1.5-Quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;
- 1.6-O provedor de acesso se responsabiliza em manter a rede em pleno funcionamento executando manutenções preventivas, e em caso de defeito o tempo máximo para a mesma voltar à ativa são 48 horas.
- 1.7-A velocidade oferecida será de 5 MBps/2500 kbps (garantindo apenas 30% da banda), valores alternados devido estrutura de gerenciamento de rede levando-se em consideração horários de pico.

2 - O usuário é o único responsável pela veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e subversíveis a princípios éticos, como tal, responder junto a que instancia for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido, competindo ao provedor de acesso somente às responsabilidades que lhes estão conferidas neste instrumento.

**III - DO PREÇO;**

1 - O usuário terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de inscrição e configuração, assinatura mensal será de R\$ 163,63 ( Cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).





1.1 - A assinatura mensal poderá sofrer reajuste após prazo de 12 meses conforme índice de Inflation (IPI) e se por ventura houver reajuste por parte do governo ou se houver acréscimo de impostos, aumento nas tarifas de telecomunicações.

2 - O pagamento referido no item acima deverá ser efetuado mediante recibo assinado, e mensalmente em vencimentos em cobrança bancária ou outra forma assemelhada, a critério do provedor de acesso, não podendo o usuário alegar não pagamento de mensalidade em dia decorrente de boleto bancário não recebido até a data de vencimento sem que o mesmo tenha entrado em contato com o provedor para solicitar segunda via de conta a qual será entregue sem ônus no endereço indicado na ficha de inscrição pelo usuário.

3 - A inadimplência do usuário implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observado a legislação aplicável;

4 - A inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário por prazo superior a 10 (dez), dias corridos implicará na cessação da prestação do serviço de conexão a Internet e terá seu nome incluso no serviço de proteção ao crédito ou similares, após 60 dias;

5 - excedido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário, o provedor de acesso tornará definitiva a rescisão contratual, efetuando também imediatamente a negativação do CPF do contratante nos órgãos de proteção ao crédito SPC, SERASA e outros conforme prazos legais, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### IV - DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO;

1 - O provedor de acesso não será responsável por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador do usuário, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configurações;

2 - É de exclusiva responsabilidade de o usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

3 - O **SERVIÇO Objeto deste contrato** é prestado exclusivamente ao **contratante**, sendo vetado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **mesmo**.

4 - O usuário poderá usar o compartilhamento de internet para outros computadores, de sua propriedade e em um mesmo ambiente desde que possua uma rede privada e separada da rede da **CONTRATADA**, se o mesmo ocorrer através de servidor ou **roteador**. E se utilizando do Windows ou programa similar que compartilha obtendo endereços interno de Protocolos de tcp ip.

#### V - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO;

1 - O prazo de duração do presente contrato é de Janeiro/2017 à Dezembro/2017. no que se refere à prestação do serviço de conexão a rede de Internet, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem às partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.

#### VI - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET;

1 - O prazo para instalação do serviço de conexão a internet é de no máximo 15 dias úteis contando da assinatura pelo usuário da FICHA DE INSCRIÇÃO.

#### VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

1 - Os recursos necessários a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação Orçamentária em rubrica específica constante no Orçamento vigente.

10.00 - PODER LEGISLATIVO

10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE





10.10.01.031.01.01.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
33.30.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



### VIII – DAS INSTALAÇÕES DO PROVEDOR

1 – O equipamento utilizado na instalação do serviço de banda larga na modalidade Plano Básico, é de propriedade da **contratada**, e a mesma se responsabiliza por danos causados provenientes de defeitos de fábrica, manutenção periódica remota ou física se necessário quando por configuração indevida dos equipamentos sem ação de terceiros.

**IX** – sempre que houver a necessidade de a **contratada** fazer uso de equipamentos utilizando-se da energia elétrica do contratante, será concedido um desconto mensal da importância de R\$ 10,00 Dez Reais.

**X** – o contratado procederá periodicamente sem a necessidade de comunicado ao contratante, fazer fiscalização em sua rede de dados a fim de apurar possíveis irregularidades e em caso de confirmação das mesmas o contratado poderá proceder: suspensão do fornecimento do serviço objeto deste contrato independentemente de aviso ao contratado bem como cobrança relativa a serviços utilizados de forma indevida.

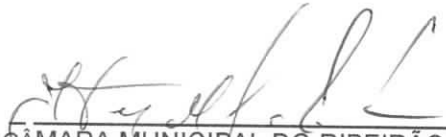
### XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão – PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ate mesmo se houver mudança de domicilio de qualquer das partes.

E por estarem justo e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo fim, que vai subscrito pela **CONSTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.


Ribeirão-PE, 06 de Janeiro de 2017 ✓

  
\_\_\_\_\_  
GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME  
**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME Antônio Carlos de Souza  
CPF \_\_\_\_\_

2 -   
NOME Silvio Kennedy da Silva  
CPF 935 977 974-15

Itamar Melo da Silva  
Presidente

**11.529.831/0001-71**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

Rua João Pessoa, nº 549  
Centro - CEP: 55.520-000  
Ribeirão-PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.244.108      DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/01/2007

APORTE: << PAULO ROBERTO LAGEDO LINS >>

FILIAÇÃO: << LETACIO FERREIRA LINS >>  
<< MARIA DE LOURDES LAGEDO LINS >>

CIDADE: RIBEIRÃO - PE      DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1978

PROFISSÃO: << CC 3753 LB21 F 34V CART DE RIBEIRÃO PE 13-12-2006 >>

CPF: 026.445.654-80

ASSINATURA: *Paulo Roberto Lagedo Lins*

LOI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**  
Cadastro de Pessoas Físicas

026.445.654-80

Nome: PAULO ROBERTO LAGEDO LINS

21/07/1978




Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins legais, bem como, para fazer prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que foi afixada no quadro de avisos localizado no átrio da sede desta Casa Legislativa, de amplo acesso ao público, cópia do contrato nº 001/2017 Dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET NO PLANO BÁSICO para este Legislativo Municipal, conforme determina a Lei.

Ribeirão/PE, 06 de janeiro de 2017.

  
Djair Santos de Almeida  
Secretário da CPL